



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

*CONTRATO Nº. 0572/2024

PROCESSO Nº. 15.151/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A
EMPRESA SUPERAR LTDA PARA AQUISIÇÃO DE AR
CONDICIONADO DE 9.000 BTUS - INVERTER.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Alexandre Ravagnani Vargas** – Secretário de Saúde, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SUPERAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.482.516/0001-61, com sede na Av. Oitocentos, s/nº. - Quadra 18 - Lote M02, Box, bairro Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, e-mail: superarlicita@gmail.com, representada por **Josiane Bagatoli**, portadora do RG nº. 4.606.28, inscrita no CPF/MF sob nº. 053.623.299-79, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 90/2024, processo administrativo nº. 7.774/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.058/21 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/21, do Decreto Municipal nº. 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de ar condicionado de 9.000 btus - inverter**.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 30/04/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações e ata de registro de preços celebrada em 14/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Aquisição de ar condicionado de 9.000 btus - inverter.

2.2 - Prazo para execução do serviço, conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.4 - Garantia: O prazo de garantia dos equipamentos (condensadores e evaporadores) será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo. O prazo de garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo. Pois, durante esse intervalo de tempo, com o uso dos equipamentos, possíveis falhas de fabricação podem aparecer, estando à municipalidade assegurada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)**, por conta da dotação orçamentária **3801-24.02.1010.2.007.10.301.449052.08.3010000 /5051-24.02.1010.2.001.10.301.449052.92.8010018** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 3801-24.02.1010.2.007.10.301.449052.08.3010000

Classificação Econômica: 449052

Fonte de Recurso: 08

Aplicação: 3010000

Nota de Empenho nº: 6221/24

Valor: R\$ 15.330,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ficha: 5051-24.02.1010.2.001.10.301.449052.92.8010018

Classificação Econômica: 449052

Fonte de Recurso: 92

Aplicação: 8010018

Nota de Empenho nº: 6222/24

Valor: R\$ 28.470,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VIII - Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.12 - Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

Assinado por 4 pessoas: CARLA BARBOSA SILVEIRA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JOSIANE BAGATOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6119-F01B-AF91-EAB0> e informe o código 6119-F01B-AF91-EAB0



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Assinado por 4 pessoas: CARLA BARBOSA SILVEIRA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JOSIANE BAGATOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6119-F01B-AF91-EAB0> e informe o código 6119-F01B-AF91-EAB0



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assinado por 4 pessoas: CARLA BARBOSA SILVEIRA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JOSIANE BAGATOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6119-F01B-AF91-EAB0> e informe o código 6119-F01B-AF91-EAB0



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 4 pessoas: CARLA BARBOSA SILVEIRA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JOSIANE BAGATOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6119-F01B-AF91-EAB0>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.3 - Mapa de Riscos:

MAPA DE RISCOS
Objeto: Abertura de Registro de Preços para eventual aquisição de Ar-condicionados e Cortinas de ar, por um período de 12 meses, prorrogáveis, conforme legislação vigente.

Risco 01 - Demora na Conclusão da Licitação

Probabilidade:	Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Muito baixa		Baixa		Média		Alta	X
Id.	Danos							
1.	Atraso nas execuções das emendas parlamentares.							
2.	Interferência no atendimentos da unidade de saúde.							
Id.	Ação Preventiva*						Responsável	
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.						Departamento de Compras	
2.	Monitorar os prazos e andamento do processo.						Secretaria de Saúde	
	Realizar os tramites pós certame (homologação, solicitação de empenho, emissão de contrato ou A.F.) com maior celeridade.						Departamento de Compras	
Id.	Ação de Contingência						Responsável	
1.	Verificar na Prefeitura se há contrato semelhante aditamento ou utilização de ata de registro para filhote.						Equipe de Licitação	

RISCO 02 - Licitação Deserta ou Fracassada

Probabilidade:	Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta	
Impacto:	Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta	
Id.	Danos							

1.	Atraso nas execuções das emendas parlamentares.							
2.	Diminuição do estoque de materiais da Secretaria de Saúde							
Id.	Ação Preventiva*						Responsável	
1.	Acompanhamento imediato no momento do certame						Setor Administrativo da Secretaria de Saúde	
2.	Cominuação do andamento da licitação com as partes interessadas.						Departamento de Compras	
3.	Celeridade na reapresentação do processo ou finalização do mesmo com a liberação do recurso financeiro						Departamento de Compras	
Id.	Ação de Contingência						Responsável	
1.	Verificar na Prefeitura se há contrato semelhante aditamento ou utilização de ata de registro para filhote.						Equipe de Licitação	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 03 - Atraso na entrega

Probabilidade:	Muito baixa	Baixa	x	Média	Alta
Impacto:	Muito baixa	Baixa	x	Média	Alta
Id.	Danos				
1.	Atraso nas execuções das emendas parlamentares.				
2.	Interferência no atendimentos da unidade de saúde.				
Id.	Ação Preventiva*				Responsável
1.	Monitorar junto à empresa o andamento da entrega dos itens ou serviço solicitado, assim que ocorrer a assinatura do contrato ou liberação da A.F.				Gestor do Contrato
Id.	Ação de Contingência				Responsável
1.	Realizar a notificação dentro do prazo e solicitar as penalidades				Gestor do Contrato
2.	Verificar junto ao Departamento de Compras a possibilidade de convocar o 2º colocado				Secretaria de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.2 - Fica designada **Carla Barbosa Silveira** – CPF: 048.404.866-03 – Cargo: Gestora da Atenção Primária a Saúde - tel.: (12) 99222-8368 – email: smstaubate.gestaoap@gmail.com, como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.3 - Fica designada **Rosana Cristina Bueno Fernandes** - CPF: 224.087.748-02- Cargo: Enfermeiro - tel.: (12) 98831-4363 – E-mail: rosana.compras.aps@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

Assinado por 4 pessoas: CARLA BARBOSA SILVEIRA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JOSIANE BAGATOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6119-F01B-AF91-EAB0> e informe o código 6119-F01B-AF91-EAB0



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO.

14.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.058/21 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/21, do Decreto Municipal nº. 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
CONTRATANTE

JOSIANE BAGATOLI
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: CARLA BARBOSA SILVEIRA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JOSIANE BAGATOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6119-F01B-AF91-EAB0> e informe o código 6119-F01B-AF91-EAB0



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2024

ANEXO – VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Solicitamos abertura de Registro de Preços para eventual aquisição de fornecimento com instalação de: Aparelhos Condicionadores de Ar tipo Split - Inverter, capacidades 9.000 btu's, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente.

2. Fundamentação da Contratação

A eventual aquisição dos itens disposto neste Termo de Referência visa atender a demanda na Secretaria de Saúde, visando, proporcionar condições acolhedoras e humanas, ofertando conforto térmico, tanto para profissionais de saúde quanto usuários, das unidades de saúde. Ademais, faz-se necessária aquisição de modelos novos, para substituição dos equipamentos defasados tecnologicamente e deteriorados.

Por fim, considerando a inauguração de novas unidades de saúde, é necessária a aquisição de equipamentos novos e em bom estado de conservação, objetivando garantir e assegurar a prestação de serviços nos estabelecimentos de saúde, num ambiente adequado, limpo, seguro e produtivo aos munícipes, servidores e colaboradores. Nesse diapasão, implica na existência de Registros de Preços abertos, visto que em grande parte, é o modelo de licitação mais vantajoso para municipalidade.

Informamos que o presente Termo de Referência foi elaborado baseado no Estudo Técnico Preliminar, além das necessidades das Unidades de Saúde.

3. Descrição da solução

Nº de Ordem	Descritivo	Unidade de Medida	Quantidade
1	Ar condicionado de 9.000 btus – inverter Exclusivo filtro anti bactéria, que evita a proliferação de bactérias; Classe A em consumo de energia; Controle remoto total com display de LCD; Função SWING, para ajuste automático da direção do fluxo de ar; Função JET para resfriamento rápido; Função TIMER, que permite ajustar um horário para ligar ou desligar o aparelho; Ciclo: frio; Tensão: 220 volts; Instalação inclusa	Peça	20

Assinado por 4 pessoas: CARLA BARBOSA SILVEIRA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JOSIANE BAGATOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6119-F01B-AF91-EAB0>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A presente contratação trata-se de estabelecer um Registro de Preços para eventual aquisição de: Aparelhos de ar-condicionado e Cortinas de ar. Cujo objetivo é atender a eventual demanda da Secretaria de Saúde e de suas unidades, por 12 meses, prorrogáveis, conforme legislação vigente.

Para determinar os preços de referência, foi adotado o critério do inciso IV do art. 23 da Lei 14133/2021, com pesquisas de fornecedores diretos, na qual, nas solicitações de orçamento, foi solicitado fornecimento dos equipamentos com instalação, sendo encontrados os preços mais próximos da realidade de mercado. Ademais, a modalidade de Registro de Preços, permite que a Administração adquira os itens à medida que for sendo necessário, respeitando os limites orçamentários.

Durante a sessão de disputa não é necessário apresentação de catálogo de produto. Salientamos que a contratada deverá fornecer os aparelhos com instalação, conforme as diretrizes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do Edital.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, modelos em linha de fabricação, entregues em embalagem lacrada em conformidade com as normas do INMETRO/ABNT.

A instalação dos aparelhos ocorrerá nos endereços fornecidos no Anexo B, a partir das solicitações de consumo de ata, sendo que, a Contratada deve prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e dreno. Informamos que os endereços que constam no Anexo B constituem como referencial podendo durante a vigência do contrato ser incluídos novos endereços.

As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos. É responsabilidade da empresa contratada, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizada. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

A instalação dos aparelhos e seus acessórios deverão seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizado, que deverá estar incluso no fornecimento.

Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível. Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.

Para cada aparelho de ar-condicionado das seguintes capacidades: 9000 btus, 12000 btus, 18000 btus e 24000 btus, durante a instalação o comprimento da tubulação deverá ser no mínimo 3 metros para cada aparelho. Para cada aparelho de ar-condicionado das seguintes capacidades: 30000 btus e 36000 btus, durante a instalação o comprimento da tubulação deverá ser no mínimo 5 metros para cada aparelho.

O prazo de garantia dos equipamentos (condensadores e evaporadores) será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo. O prazo de garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo. Pois, durante esse intervalo de tempo, com o uso dos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

equipamentos, possíveis falhas de fabricação podem aparecer, estando à municipalidade assegurada. Caberá a Divisão de Manutenção da Secretaria de Saúde acompanhar a instalação dos aparelhos, bem como pequenas manutenções, como a limpeza de filtro, por exemplo.

Prazo para entrega e finalização da execução será de 30 dias, após a assinatura do contrato.

Os itens não possuem impacto ambiental significativo, visto que, os modelos “Split Inverter”, possuem em seu sistema de refrigeração compostos à base R-410A, “gás ecológico”, na qual em sua composição, não há substâncias à base de cloro, logo não agredem a camada de ozônio e são atóxicos, estando em conformidade com o Protocolo de Montreal e ao Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFC's- PBH.

Nesse diapasão, informamos que os presentes itens constituem ciclo de vida útil de até 10 (dez) anos, considerando o uso adequado. Logo, após o fim do ciclo de vida útil o descarte será realizado mediante baixa na Divisão de Patrimônio.

Por fim, concluímos que o Sistema de Registro de Preços, por meio da realização de Pregão Eletrônico, constitui a escolha mais vantajosa para municipalidade, considerando os parâmetros técnicos e econômicos.

4. Contratação

Informamos que não será necessária apresentação de catálogo dos produtos contendo as especificações técnicas.

A Contratada deverá fornecer equipamentos novos, sem uso, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada em conformidade com as normas do INMETRO/ABNT.

A Contratada deverá instalar os aparelhos nos endereços fornecidos pela Secretária de Saúde, a partir das solicitações de consumo de ata. Devendo a Contratada prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e dreno.

As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverão seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível. Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.

Para cada aparelho de ar-condicionado das seguintes capacidades: 9000 btus, 12000 btus, 18000 btus e 24000 btus, durante a instalação o comprimento da tubulação deverá ser no mínimo 3 metros para cada aparelho. Para cada aparelho de ar-condicionado das seguintes capacidades: 30000 btus e 36000 btus, durante a instalação o comprimento da tubulação deverá ser no mínimo 5 metros para cada aparelho.

O prazo de garantia dos equipamentos (condensadores e evaporadores) será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo. O prazo de garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

O Prazo para entrega será de 30 dias corridos, após emissão de Autorização de Fornecimento ou Assinatura de Contrato.

A presente contratação trata-se de aquisição com instalação.

No ato da entrega os itens deverão vir em sua totalidade.

O agendamento da instalação será realizado após a entrega em comum acordo entre a Contratada, Unidade de Saúde e Divisão de Manutenção da Secretaria de Saúde.

Os locais da entrega e instalação, constam em arquivo "ANEXO B", sendo que durante a vigência da Ata, poderão ocorrer alterações em alguns endereços, bem como inauguração de novas unidades de saúde, na qual nas solicitações de consumo de ata, haverá o endereço para entrega e instalação.

5. Modelo de execução do objeto

A presente contratação trata-se de aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, nas dependências das Unidades de Saúde do Município de Taubaté/SP, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos.

A Contratada deverá fornecer Aparelhos Condicionadores de Ar tipo Split - Inverter, novos, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas especificadas neste Termo de Referência, das seguintes capacidades:

a) Aparelhos Split – Inverter de: 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000 e 36.000 Btus.

Fornecer Cortinas de Ar novas, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas especificadas neste Termo de Referência, das seguintes capacidades:

a) As cortinas com as seguintes medidas: 0,90 m, 1,20 m e 1,50 m.

Os locais de instalação serão as unidades de Saúde, conforme endereços em Anexo B, a serem definidas conforme a necessidade do serviço.

Os Aparelhos Condicionadores e as Cortinas de Ar serão instalados nas Unidades de Saúde mencionadas no relatório anexo, devendo a Contratada prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos.

As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

É responsabilidade de a empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizada.

Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

Os serviços deverão ser executados nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão previamente informados. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté, que poderá autorizar a realização dos serviços.

A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverão seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.

A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;

Deverão ser corrigidos os serviços e substituídos os materiais, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes.

Os pontos de elétrica serão por conta da contratante, cabendo à contratada apenas a instalação.

Para cada aparelho de ar-condicionado das seguintes capacidades: 9000 btus, 12000 btus, 18000 btus e 24000 btus, durante a instalação o comprimento da tubulação deverá ser no mínimo 3 metros para cada aparelho.

Para cada aparelho de ar-condicionado das seguintes capacidades: 30000 btus e 36000 btus, durante a instalação o comprimento da tubulação deverá ser no mínimo 5 metros para cada aparelho.

Caberá a unidade solicitante o agendamento prévio da instalação dos aparelhos com a CONTRATADA e com Divisão de Equipamentos e Manutenção da Secretaria de Saúde.

Assinado por 4 pessoas: CARLA BARBOSA SILVEIRA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JOSIANE BAGATOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6119-F01B-AF91-EAB0>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

O prazo de início da execução do objeto da presente licitação iniciará em até 30 dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho e da Assinatura de Contrato.

O cronograma da instalação será fornecido previamente pela Secretaria Municipal de Saúde. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

O prazo de garantia dos equipamentos (condensadores e evaporadores) será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

O prazo de garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência. Entregar o local do serviço limpo isenta de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

6. Modelo de gestão do contrato

Caberá a Unidade solicitante o acompanhamento da solicitação de compra desde a solicitação de consumo até a entrega final.

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega, ou troca de marca e modelo do objeto, deverão ser protocolados antes do vencimento do prazo de entrega, desde que bem justificados e com documentos que comprovem a necessidade.

Caberá ao gestor do contrato a fiscalização do cumprimento integral do contrato.

Após a entrega em definitivo e instalação, a unidade solicitante deverá verificar se o item foi entregue e instalado em conformidade com o estabelecido em edital e neste Termo de Referência. Caso o item tenha sido entregue em conformidade, será atestado o recebimento do material e a nota fiscal encaminhada para o pagamento.

Caso o item entregue não esteja em conformidade com o estabelecido no instrumento editalício, a unidade solicitante deverá comunicar a CONTRATADA do ocorrido, para que proceda quanto à substituição do item, ou entrega da parcela faltante do fornecimento, ou demais ocorrências que por ventura possam ocorrer.

7. Critério de Medição e Pagamento

De acordo com a Portaria SEAF n.º 42 de 02 de fevereiro de 2022 – Prefeitura de Taubaté.

- Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
- Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
- Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração. Ademais, salientamos que caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8. Forma e Critérios de seleção do fornecedor

O vencedor do certame será designado com base no menor preço apresentado e atendimento às cláusulas de habilitação técnicas e jurídicas constante no edital, que será formalizado pelo Departamento de Compras.

9. Estimativa do Valor da Cotação

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 207/2024

Solicitação de Compra 431/2024

Item : 215.91.58 - AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - INVERTER , EXCLUSIVO FILTRO ANTI BACTERIA, QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE BACTERIAS, CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO TOTAL COM DISPLAY EM LCD;FUNÇÃO SWING, PARA AJUSTE AUTOMÁTICO DA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR; FUNÇÃO JET, PARA RESFRIAMENTO RÁPIDO; FUNÇÃO TIMER, QUE PERMITE AJUSTAR UM HORÁRIO PARA LIGAR OU DESLIGAR O APARELHO; CICLO: FRIO; TENSÃO: 220 VOLTS; INSTALAÇÃO INCLUSA. Qtde.: 60 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	5318 ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA - EPP	03.440.213/0001-22	Sim		3.500,0000	R\$ 210.000,00
	Data	06/03/2024				
1	44867 GERVASIO MARQUES NETO EIRELI	76.839.083/0001-79	Sim		3.049,0000	R\$ 182.940,00
	Data	12/03/2024				
1	43951 MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	07.900.357/0001-75	Sim		4.000,0000	R\$ 240.000,00
	Data	14/03/2024				
1	101082 PEDRO ALEXANDRE SANTOS FRANCO 40608594865	20.724.469/0001-80	Sim		4.100,0000	R\$ 246.000,00
	Data	20/03/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 3.662,25	R\$ 219.735,00

Solicitação de Compra 431/2024

Item : 215.91.59 - AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS - INVERTER , EXCLUSIVO FILTRO ANTI BACTERIA, QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE BACTERIAS, CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO TOTAL COM DISPLAY DE LCD;FUNÇÃO SWING, PARA AJUSTE AUTOMÁTICO DA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR; FUNÇÃO JET, PARA RESFRIAMENTO RÁPIDO; FUNÇÃO TIMER, QUE PERMITE AJUSTAR UM HORÁRIO PARA LIGAR OU DESLIGAR O APARELHO; CICLO: FRIO; TENSÃO: 220 VOLTS; INSTALAÇÃO INCLUSA. Qtde.: 60 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	5318 ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA - EPP	03.440.213/0001-22	Sim		4.700,0000	R\$ 282.000,00
	Data	06/03/2024				
2	44867 GERVASIO MARQUES NETO EIRELI	76.839.083/0001-79	Sim		3.899,0000	R\$ 233.940,00
	Data	12/03/2024				
2	43951 MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	07.900.357/0001-75	Sim		5.000,0000	R\$ 300.000,00
	Data	14/03/2024				
2	101082 PEDRO ALEXANDRE SANTOS FRANCO 40608594865	20.724.469/0001-80	Sim		5.350,0000	R\$ 321.000,00
	Data	20/03/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 4.737,25	R\$ 284.235,00

Solicitação de Compra 431/2024

Item : 215.91.60 - AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS - INVERTER , EXCLUSIVO FILTRO ANTI BACTERIA, QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE BACTERIAS, CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO TOTAL COM DISPLAY DE LCD;FUNÇÃO SWING, PARA AJUSTE AUTOMÁTICO DA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR; FUNÇÃO JET, PARA RESFRIAMENTO RÁPIDO; FUNÇÃO TIMER, QUE PERMITE AJUSTAR UM HORÁRIO PARA LIGAR OU DESLIGAR O APARELHO; CICLO: FRIO; TENSÃO: 220 VOLTS; INSTALAÇÃO INCLUSA. Qtde.: 35 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
3	5318 ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA - EPP	03.440.213/0001-22	Sim		5.300,0000	R\$ 185.500,00
	Data	06/03/2024				



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 207/2024

3	44667	GERVASIO MARQUES NETO EIRELI	76.839.083/0001-79	Sim	4.749,0000	R\$ 166.215,00
		Data	12/03/2024			
3	43951	MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	07.900.357/0001-75	Sim	7.000,0000	R\$ 245.000,00
		Data	14/03/2024			
3	101082	PEDRO ALEXANDRE SANTOS FRANCO	20.724.469/0001-80	Sim	5.200,0000	R\$ 182.000,00
		40608594865				
		Data	20/03/2024			
Médias Unitário / Total :					R\$ 5.562,25	R\$ 194.678,75

Solicitação de Compra 431/2024

Item : 215.91.61 - AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS - INVERTER , EXCLUSIVO FILTRO ANTI BACTERIA, QUE Qtd.: 30 PC
EVITA A PROLIFERAÇÃO DE BACTERIAS, CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO TOTAL COM DISPLAY DE LCD, FUNÇÃO SWING, PARA AJUSTE AUTOMÁTICO DA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR, FUNÇÃO JET, PARA RESFRIAMENTO RÁPIDO, FUNÇÃO TIMER, QUE PERMITE AJUSTAR UM HORÁRIO PARA LIGAR OU DESLIGAR O APARELHO, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220 VOLTS, INSTALAÇÃO INCLUSA.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
4	5318	ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA - EPP	03.440.213/0001-22	Sim	7.500,0000	R\$ 225.000,00
		Data	06/03/2024			
4	44667	GERVASIO MARQUES NETO EIRELI	76.839.083/0001-79	Sim	5.899,0000	R\$ 176.970,00
		Data	12/03/2024			
4	43951	MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	07.900.357/0001-75	Sim	9.000,0000	R\$ 270.000,00
		Data	14/03/2024			
4	101082	PEDRO ALEXANDRE SANTOS FRANCO	20.724.469/0001-80	Sim	6.700,0000	R\$ 201.000,00
		40608594865				
		Data	20/03/2024			
Médias Unitário / Total :					R\$ 7.274,75	R\$ 218.242,50

Solicitação de Compra 431/2024

Item : 215.91.64 - AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS - INVERTER , EXCLUSIVO FILTRO ANTI BACTERIA, QUE Qtd.: 20 PC
EVITA A PROLIFERAÇÃO DE BACTERIAS, CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO TOTAL COM DISPLAY DE LCD, FUNÇÃO SWING, PARA AJUSTE AUTOMÁTICO DA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR, FUNÇÃO JET, PARA RESFRIAMENTO RÁPIDO, FUNÇÃO TIMER, QUE PERMITE AJUSTAR UM HORÁRIO PARA LIGAR OU DESLIGAR O APARELHO, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220 VOLTS, INSTALAÇÃO INCLUSA.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
5	5318	ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA - EPP	03.440.213/0001-22	Sim	8.000,0000	R\$ 160.000,00
		Data	06/03/2024			
5	44667	GERVASIO MARQUES NETO EIRELI	76.839.083/0001-79	Sim	8.649,0000	R\$ 172.980,00
		Data	12/03/2024			
5	43951	MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	07.900.357/0001-75	Sim	12.000,0000	R\$ 240.000,00
		Data	14/03/2024			
5	101082	PEDRO ALEXANDRE SANTOS FRANCO	20.724.469/0001-80	Sim	8.200,0000	R\$ 164.000,00
		40608594865				
		Data	20/03/2024			
Médias Unitário / Total :					R\$ 9.212,25	R\$ 184.245,00

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 207/2024

Solicitação de Compra 431/2024

Item : 215.91.57 - AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS - INVERTER , EXCLUSIVO FILTRO ANTI BACTERIA, QUE Qtd.: 60 PC
EVITA A PROLIFERAÇÃO DE BACTERIAS, CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO TOTAL COM DISPLAY DE LCD, FUNÇÃO SWING, PARA AJUSTE AUTOMÁTICO DA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR, FUNÇÃO JET, PARA RESFRIAMENTO RÁPIDO, FUNÇÃO TIMER, QUE PERMITE AJUSTAR UM HORÁRIO PARA LIGAR OU DESLIGAR O APARELHO, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220 VOLTS, INSTALAÇÃO INCLUSA.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
6	5318	ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA - EPP	03.440.213/0001-22	Sim	3.400,0000	R\$ 204.000,00
		Data	06/03/2024			
6	44667	GERVASIO MARQUES NETO EIRELI	76.839.083/0001-79	Sim	2.879,0000	R\$ 172.740,00
		Data	12/03/2024			
6	43951	MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	07.900.357/0001-75	Sim	3.500,0000	R\$ 210.000,00
		Data	14/03/2024			
6	101082	PEDRO ALEXANDRE SANTOS FRANCO	20.724.469/0001-80	Sim	2.980,0000	R\$ 178.800,00
		40608594865				
		Data	20/03/2024			
Médias Unitário / Total :					R\$ 3.189,75	R\$ 191.385,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Solicitação de Compra 431/2024

Item : 215.127.13 - CORTINA DE AR 0,90 MCORTINA DE AR 0,90 MINDICADO PARA AMBIENTES COMERCIAIS OU ABERTOS, IMPEDINDO A SAÍDA DO AR REFRIGERADO DO AMBIENTE, PROPORCIONANDO EFICIÊNCIA NA CLIMATIZAÇÃO COM MOTORES DE ALTO DESEMPENHO, ONDE DEVERÁ PROTEGERCONTRA ODORES, POEIRA, FUMAÇA E INSETOS. EQUIPAMENTO MONOFÁSICO 220V. SISTEMA DE FILTRAGEM FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL PROTEÇÃOANTIFERRUGEMCONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADA DE PILHAMENOR CONSUMO DE ENERGIA ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIAPROCEL "A", "B" MODELO SILENCIOSO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUES GARANTIA DE 12 MESES DOS APARELHOS E INSTALAÇÃO FORNECIMENTO E INSTALACAO COMPLETA

Qtde.: 30 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
7	5318 ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA - EPP	03.440.213/0001-22	Sim		1.300,0000	R\$ 39.000,00
	Data	06/03/2024				
7	43951 MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	07.900.357/0001-75	Sim		1.500,0000	R\$ 45.000,00
	Data	14/03/2024				
7	101082 PEDRO ALEXANDRE SANTOS FRANCO 40608594865	20.724.469/0001-80	Sim		1.650,0000	R\$ 49.500,00
	Data	20/03/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 1.483,33	R\$ 44.500,00

Solicitação de Compra 431/2024

Item : 215.127.10 - CORTINA DE AR 1,20 M INDICADO PARA AMBIENTES COMERCIAIS OU ABERTOS, IMPEDINDO A SAÍDA DO AR REFRIGERADO DO AMBIENTE, PROPORCIONANDO EFICIÊNCIA NA CLIMATIZAÇÃO COM MOTORES DE ALTO DESEMPENHO, ONDE DEVERÁ PROTEGERCONTRA ODORES, POEIRA, FUMAÇA E INSETOSEQUIPAMENTO MONOFÁSICO 220 V. SISTEMA DE FILTRAGEMFILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVAVELPROTECAO ANTIFERRUGEMCONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADA DEPIPHAMENOR CONSUMO DE ENERGIAETIQUETA NACIONAL DE CONSERVACAO DE ENERGIAPROCEL "A", "B"MODELO SILENCIOSO E EM LINHA DE FABRICACAO MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUESGARANTIA DE 12 MESES DOS APARELHOS E INSTALACAOFORNECIMENTO E INSTALACAO COMPLETA

Qtde.: 30 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
8	5318 ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA - EPP	03.440.213/0001-22	Sim		1.800,0000	R\$ 54.000,00
	Data	06/03/2024				
8	43951 MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	07.900.357/0001-75	Sim		2.000,0000	R\$ 60.000,00
	Data	14/03/2024				
8	101082 PEDRO ALEXANDRE SANTOS FRANCO 40608594865	20.724.469/0001-80	Sim		2.100,0000	R\$ 63.000,00
	Data	20/03/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 1.966,67	R\$ 59.000,00

Solicitação de Compra 431/2024

Item : 215.127.11 - CORTINA DE AR 2,00 M INDICADO PARA AMBIENTES COMERCIAIS OU ABERTOS, IMPEDINDO A SAÍDA DO AR REFRIGERADO DO AMBIENTE, PROPORCIONANDO EFICIÊNCIA NA CLIMATIZAÇÃO COM MOTORES DE ALTO DESEMPENHO, ONDE DEVERÁ PROTEGERCONTRA ODORES, POEIRA, FUMAÇA E INSETOSEQUIPAMENTO MONOFÁSICO 220 V. SISTEMA DE FILTRAGEMFILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVAVELPROTECAO ANTIFERRUGEMCONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADA DEPIPHAMENOR CONSUMO DE ENERGIAETIQUETA NACIONAL DE CONSERVACAO DE ENERGIAPROCEL "A", "B"MODELO SILENCIOSO E EM LINHA DE FABRICACAO MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUESGARANTIA DE 12 MESES DOS APARELHOS E INSTALACAOFORNECIMENTO E INSTALACAO COMPLETA

Qtde.: 30 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
9	5318 ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA - EPP	03.440.213/0001-22	Sim		3.100,0000	R\$ 93.000,00
	Data	06/03/2024				
9	43951 MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	07.900.357/0001-75	Sim		2.500,0000	R\$ 75.000,00
	Data	14/03/2024				
9	101082 PEDRO ALEXANDRE SANTOS FRANCO 40608594865	20.724.469/0001-80	Sim		3.100,0000	R\$ 93.000,00
	Data	20/03/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 2.900,00	R\$ 87.000,00

Dados Vencedor			Classificado	Valor Total
5318	ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA - EPP	03.440.213/0001-22	Sim	R\$ 253.000,00
43951	MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	07.900.357/0001-75	Sim	R\$ 75.000,00
44667	GERVASIO MARQUES NETO EIRELI	76.839.083/0001-79	Sim	R\$ 932.805,00

Desclassificação	Motivo
	Total para o Menor Preço: R\$ 1.260.805,00
	Total para o Maior Preço: R\$ 1.737.500,00
	Total para a Média Cotada: R\$ 1.483.021,25

Justificativa : Abertura de Registro de Preços de Ar condicionado e cortina de ar

Assinado por 4 pessoas: CARLA BARBOSA SILVEIRA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JOSIANE BAGATOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6119-F01B-AF91-EAB0> e informe o código 6119-F01B-AF91-EAB0



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Estimativa da contratação: R\$ 1.483.021,25

10. Recebimento

O prazo para a entrega será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que o local da entrega será os endereços fornecidos no Anexo B. Informamos que os endereços que constam no referido anexo, constituem um referencial, podendo haver novos endereços a serem eventualmente instalados os equipamentos durante a vigência contratual.

No ato da entrega, deverá ser acompanhado do material, nota fiscal referente ao item a ser entregue.

11. Adequação Orçamentária

Informamos que por ser abertura de Registro de Preços, não se aplica o presente item.

12. Especificação por meio de catálogo eletrônico de padronização.

Informamos que não é possível atender o presente requisito, visto que, conforme Anexo B, não consta nenhum dos itens neste Termo de Referência no Cadastro Eletrônico do Painel Nacional de Contratações Públicas.

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra.

Assinado por 4 pessoas: CARLA BARBOSA SILVEIRA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JOSIANE BAGATOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6119-F01B-AF91-EAB0> e informe o código 6119-F01B-AF91-EAB0



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: SUPERAR EIRELI EPP

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 15.151/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0090/2024)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS - INVERTER (DEVIDAMENTE INSTALADOS).

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 20 de junho de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.315.098-02

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Ravagnani Vargas

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 277.986.108-80

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Carla Barbosa Silveira

Cargo: Gestora da Atenção Primária a Saúde

CPF: 048.404.866-03

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Rosana Cristina Bueno Fernandes

Cargo: Enfermeiro

CPF: 224.087.748-02

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Josiane Bagatoli

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 053.623.299-79

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: CARLA BARBOSA SILVEIRA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JOSIANE BAGATOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6119-F01B-AF91-EAB0> e informe o código 6119-F01B-AF91-EAB0



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Assinado por 4 pessoas: CARLA BARBOSA SILVEIRA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JOSIANE BAGATOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6119-F01B-AF91-EAB0> e informe o código 6119-F01B-AF91-EAB0



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 12 DE JUNHO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação Consumo 1835/2024

Fornecedor :

Unidade Solicitante : 24.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: Aquisição de ar condicionado

Justificativa:

Frente ao atendimento ao plano de trabalho de Emenda Parlamentar desta municipalidade cujo objeto é aquisição de material permanente, segue o solicitado referente a ata 250/24, pregão 90/24

Considerando o atendimento ao plano de trabalho das Emendas Parlamentares desta municipalidade, conforme discriminado em quadro acima, cujo objeto é aquisição de materiais permanentes para atender as Unidades Básicas de Saúde.

Considerando que a temperatura agradável no ambiente de prestação de assistência ao paciente, promove maior bem estar e influencia diretamente no rendimento do trabalhador, saúde e de apoio.

Os aparelhos de ar Condicionado se faz necessário nas Unidades Básicas de Saúde para garantia do bem estar do cliente, acompanhante e equipe profissional, proporcionando um ambiente mais agradável para execução das atividades do dia a dia, melhorando assim a sensação térmica.

Por meio deste informamos ainda que referente à aquisição, o vencedor da licitação deverá atender-se ao prazo de entrega, conforme edital após emissão da Autorização de Fornecimento ou Assinatura do Contrato, com validade de 6 meses no ato da entrega.

Referente ao local para entrega, os produtos deverão ser entregues nas respectivas unidades abaixo, bem como os endereços, em dias úteis, com horário de funcionamento de 08h às 14h, atentando-se aos feriados municipais.

O vencedor deverá assegurar a garantia de 90 dias contra defeitos de fabricação, devendo realizar a substituição total o item avariado.

UBS+ Cecap
Avenida João Ramalho, 291, Novo Horizonte
Taubaté- SP, Cep: 12042303

Seq.	Cód.	Des. Resumida	Des. Completa	Qtd	Un	VI.	VI. Total
6	215.91.57	AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS - INVERTER	. EXCLUSIVO FILTRO ANTI BACTERIA, QUE EVITA A PROLIFERACAO DE BACTERIAS; . CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA; . CONTROLE REMOTO TOTAL COM DISPLAY DE LCD; FUNCAO SWING, PARA AJUSTE AUTOMATICO DA DIRECAO DO FLUXO DE AR; FUNCAO JET, PARA RESFRIAMENTO	13	PC	2190	28470

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 12 DE JUNHO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

RAPIDO;
. FUNCAO TIMER, QUE PERMITE
AJUSTAR UM HORARIO PA
RA LIGAR OU DESLIGAR O
APARELHO;
. CICLO: FRIO;
. TENSÃO: 220 VOLTS;
. INSTALACAO INCLUSA.

Local de Entrega: 8 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Prazo de Entrega:

Forma de 14 - 30 DIAS

Prazo

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /

Assinado por 4 pessoas: CARLA BARBOSA SILVEIRA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e JOSIANE BAGATOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6119-F01B-AF91-EAB0> e informe o código 6119-F01B-AF91-EAB0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6119-F01B-AF91-EAB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA BARBOSA SILVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-03) em 20/06/2024 10:37:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES (CPF 224.XXX.XXX-02) em 20/06/2024 10:38:06
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS (CPF 277.XXX.XXX-80) em 20/06/2024 15:50:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSIANE BAGATOLI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 25/06/2024 09:50:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6119-F01B-AF91-EAB0>